



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.122, DE 21 DE JULHO DE 2016.

Fixa o subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente do Poder Legislativo, para a legislatura 2017-2020, no Município de Carazinho.

Autoria: Mesa Diretora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei fixa o subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente do Poder Legislativo, para a legislatura 2017-2020, no Município de Carazinho.

Art. 2º O subsídio de Prefeito corresponderá a R\$ 19.774,66 (dezenove mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. Aquele que vier a substituir o Prefeito perceberá o subsídio deste proporcionalmente aos dias de efetiva substituição.

Art. 3º O subsídio de Vice-Prefeito corresponderá a R\$ 9.887,34 (nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º O subsídio de Secretário Municipal corresponderá a R\$ 8.500,38 (oito mil e quinhentos reais e trinta e oito centavos).

Art. 5º O subsídio de Presidente do Poder Legislativo corresponderá a R\$ 7.447,37 (sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. Aquele que vier a substituir o Presidente do Poder Legislativo perceberá o subsídio deste proporcionalmente aos dias de efetiva substituição.

Art. 6º O subsídio de Vereador corresponderá a R\$ 5.319,55 (cinco mil, trezentos e dezenove reais e cinqüenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O suplente de vereador perceberá o subsídio deste proporcionalmente aos dias em que exercer o mandato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Art. 7º A revisão anual dos subsídios constantes nesta Lei se limitará àquela concedida aos servidores públicos do Município de Carazinho e dependerá de lei específica, vedada sua incidência no exercício financeiro de 2017.

Art. 8º Os agentes políticos mencionados nesta lei se submetem ao Regime Geral da Previdência Social constante no art. 201 da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias de cada Poder.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2016.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

EMERSON LUDWIG

Secretário da Administração

OP136/2016/DDV